

Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que sejam autorizados os referidos hospitais a receber o produto de dez obrigações de 6 por cento do Banco Nacional Ultramarino, do valor nominal de 90\$ cada uma, que foram sorteadas no último semestre de 1922, a fim de converter o produto das mesmas em inscrições de assentamento da dívida pública.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

**Portaria n.º 3:934**

Tendo a direcção do Asilo d'Espie Miranda, com sede na Quinta da Mineira, Rabicha, Campolide, desta capital, ouvida a sua assemblea geral, pedido autorização para vender 100 acções do Banco de Portugal que possui, e bem assim para aplicar do produto das mesmas acções a importância de 15.000\$ em obras inadiáveis de que carece o prédio anexo ao edificio onde se acha instalado, e o restante em partes iguais na compra de bilhetes do Tesouro português e em títulos do empréstimo do Estado de 6,5 por cento de 1923 (ouro);

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Direcção Geral do Ensino e Fomento

**Decreto n.º 9:460**

Dispondo o artigo 31.º do decreto n.º 4:831, de 14 de Setembro de 1918, que poderão fazer parte do Conselho de Administração das Escolas Agrícolas Móveis representantes das entidades que subsidiem o funcionamento das mesmas Escolas ou tenham concorrido com qualquer donativo para a sua criação;

E atendendo que a Escola Móvel Profissional de Agricultura de Vidago foi instituída a expensas de um legado que o benemérito Bonifácio da Silva Alves Teixeira deixou para esse fim, determinando ao mesmo tempo em seu testamento que à Câmara de Chaves pertenceria o vigiar a justa aplicação desse legado;

Sob proposta do Ministro da Agricultura e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar que faça parte também do Conselho Administrativo da referida Escola Móvel Profissional de Agricultura de Alves Teixeira, de Vidago, um delegado indicado pela Câmara Municipal de Chaves, ficando assim modificado o artigo 20.º do decreto n.º 7:503, de 19 de Maio de 1921, que organizou o Conselho Administrativo da mesma Escola.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES.—*Mário de Azevedo Gomes*.